

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
ESCOLHA E PREÇO****I – DO OBJETO:**

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, através desta Unidade de Ensino do Câmpus de Ilha Solteira, atendendo ao disposto na nova Legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/21 vem por intermédio deste termo, propor a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO.

A reforma do toldo é necessária pois a atual cobertura está toda rasgada, e trata-se de local de acondicionamento de materiais, bem como de atividades didáticas junto a central de laboratórios da Engenharia Civil. Na atual situação, a área de acondicionamento recebe sol/chuva deteriorando os materiais ali alocados, bem como tornando o ambiente de trabalho dos alunos inadequado.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se

for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica nos incisos II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 59.906,02 em outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a pesquisa de preços realizada no [compras.gov](http://compras.gov.br), obedecendo ao Termo de referência.

A contratação de uma empresa via disputa eletrônica não seria viável, pois pelo baixo valor do serviço não iria atrair muitas empresas. Caso atraísse, teria a chance de um aumento significativo do valor ou a inexecução do serviço por desconhecimento do local.

A prestação de serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, por ser do município de Ilha Solteira e já ter prestado serviço a esta universidade.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço. Comparadamente, demonstra-se que a contratação está abaixo dos demais valores de mercado com base no valor total de R\$ R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão bem abaixo da

realidade e compatibilidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO foi 52.178.931 ELISIEL BORGES DE CAMPOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 52.178.931/0001-88.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I jurídica;

II técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resgnado que as contratadas demostraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ilha Solteira/SP, 15 de abril de 2025


Lucas Vinicius Limas da Costa
Assistente Administrativo II


Gabriel Lima Borges
Supervisor da Seção Técnica de Materiais - Substituto

Processo nº: 385/2025
Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO

INFORMAÇÃO DA SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS - Nº 106/2025

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, em especial na fl. 5 o documento de formalização de demanda, com a descrição do objeto, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO**, bem como considerando as necessidades do serviço público e atendendo aos requisitos do Parecer Referencial nº 01/2024 - AJ, encaminhamos a Diretoria Técnica Administrativa, com a sugestão de submeter ao Diretor da Unidade, a solicitação de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, no **valor total de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

Ilha Solteira, 15 de abril de 2025


Gabriel Lima Borges
Supervisor Técnico de Seção - Substituto


Lucas Vinicius Limas da Costa
Assistente Administrativo II

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DA D.T.Ad.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Seção Técnica de Materiais, solicitamos a V.Sª que autorize o procedimento de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

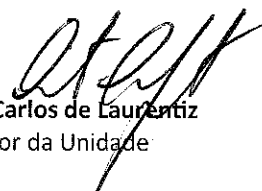
D.T.Ad., 15 de abril de 2025


Cássia Cristina Rossi Ricci
Diretora Técnica de Divisão

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Portaria Unesp nº 136/2023, em seu artigo 9º, item V, e com base no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica. Ainda com base na Portaria Unesp nº 136/2023, em seu artigo 9º, item XV, declaro e atesto o cumprimento e o pleno atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2024 - AJ.

Ilha Solteira, 15 de abril de 2025


Antônio Carlos de Laurentiz
Diretor da Unidade

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO PARECER REFERENCIAL Nº 01/2024-AJ

Processo nº: 385/2025

Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO

DECLARO que na instrução processual que trata o processo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO**, foram cumpridos todos os requisitos exigidos no Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, de, sendo:

- a. Solicitação de Material e Serviços anexados do Documento de Formalização de Demanda e Termo Referencial;
- b. Agrupamento com autorização pelo Diretor da Unidade;
- c. Portaria de designação dos agentes de contratação da Unidade;
- d. Portaria Unesp n.7/2024, justificando a não apresentação de ETP, Análise de Risco e Parecer Jurídico Específico;
- e. Demonstração do recurso orçamentário;
- f. Justificativa de Preço;
- g. Quadro comparativo de preços, justificando a escolha do fornecedor;
- h. Proposta formal;
- i. Comprovação de habilitação fiscal e trabalhista;
- j. Parecer Jurídico Referencial n. 1/2024-AJ;
- k. Documento do Diretor da Unidade que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa trará para a Administração, buscando descrever o raciocínio utilizado para verificar tal vantagem;
- l. Parecer Técnico da STM, fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, descrevendo o atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial n. 1/2024-AJ e encaminhando ao Diretor da Unidade, por meio do DTAd para autorização da Dispensa de Licitação;
- m. Declaração do Diretor da Unidade, atestando o pleno atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial n. 1/2024-AJ;
- n. Ato do Diretor da Unidade Autorizando a Dispensa de Licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como da despesa decorrente da contratação;
- o. Publicação do Ato do Diretor no PNCP, por meio do Compras.gov.br e no DOE, nos prazos estabelecidos;
- p. Solicitação de empenho por meio do SISADM;
- q. Formalização da Contratação;
- r. Publicação da contratação no PNCP, por meio do Compras.gov.br;

Ilha Solteira/SP, 15 de abril de 2025.


ANTÔNIO CARLOS DE LAURENTIZ

Diretor

Processo nº: 385/2025
Interessado: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE TOLDO

Despacho do Diretor

No uso de minhas atribuições legais conferidas pela Portaria UNESP nº 136/2023, inciso V, art. 9º, de acordo com a instrução constantes dos autos disposto no Parecer nº 01/2024-AJ, justificativa da Área Requisitante dos Serviços e Informação nº 106/2025 - STM, anexadas aos autos do processo, AUTORIZO a dispensa de licitação sem disputa eletrônica a empresa 52.178.931 ELISIEL BORGES DE CAMPOS FILHO, no valor total de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ilha Solteira/SP, 15 de abril de 2025.



ANTÔNIO CARLOS DE LAURENTIZ

Diretor



Fis.	64
Proc.	385/25
Rub.	Lucas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 385/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

FACULDADE DE ENGENHARIA

CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

No uso de minhas atribuições legais conferidas pela Portaria UNESP nº 136/2023, inciso V, art. 9º, de acordo com a instrução constantes dos autos disposto no Parecer nº 01/2024-AJ, justificativa da Área Requisitante dos Serviços e Informação nº 106/2025 - STM, anexadas aos autos do processo, AUTORIZO a dispensa de licitação sem disputa eletrônica a empresa 52.178.931 ELISIEL BORGES DE CAMPOS FILHO, no valor total de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Nome do Fornecedor: ELISIEL BORGES DE CAMPOS FILHO
Endereço: ALAMEDA 2, 329 - NOVO HORIZONTE, Ilha Solteira, CEP 15385000
Fone: (18) 997226768 Fax: Contato:
E-mail: elisielk10@gmail.com
CNPJ: 52.178.931/0001-88 Banco: 001 Agência: 2833-9 Conta: 00.032102-8

Solicitação de Empenho Nº 244694 - Exercício 2025

Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 Projeto Atividade: 12.364.4807.5304 Data SE: 17/04/2025
Processo: 385/2025 Valor Total: R\$ 3.700,00
Tipo de Recurso: Orçamento/Tesouro
Modalidade de compra: Dispensa de Licitação - Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021

Área onerada: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Solicitação Compra	Descrição do Item e suas Características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
378634	Item: reforma toldo com troca de lona e reparos	1 UNIDADE (UN)	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Características: Reforma de Toldo Fixo, com substituição da Lona (nas seguintes medidas: 9,80 x 2,80 m, com flecha de 1,50 m), sendo a Lona com as seguintes especificações mínimas (gramatura: 700g/m2 [+/- 5%], espessura: 0,56mm [+/- 5%] e largura: 1,40m [+/- 2cm]), incluso remoção e instalação da estrutura para reparos nas soldas enferrujadas, e pintura na estrutura metálica., Garantia da Lona: mínima de 2 anos.				

DPTO CIVIL TESOURO

Subtotal área: R\$ 3.700,00

TOTAL GERAL FORNECEDOR: R\$ 3.700,00

Condições de Pagamento: 30 Dias, contado a partir da data de recebimento definitivo
Prazo de entrega: 30 Dias, sujeito a multas, conforme portaria Unesp n.º 135/2023.
Validade da proposta: 60 dias
Local de entrega: Outros - conforme contrato.

Observações

O FORNECEDOR DO BEM/SERVIÇO DEVERÁ INFORMAR, OBRIGATORIAMENTE, NO DOCUMENTO FISCAL O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA OPERAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NOVAS REGRAS DE RETENÇÃO DISPOSTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2145/2023
CASO A EMPRESA SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ENTRE EM CONTATO COM A SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS VIA EMAIL: materiais.feis@unesp.br, PARA PREENCHIMENTO DE UMA DECLARAÇÃO

Gabriel Lima Borges
Supervisor Técnico de Seção - Substituto

File #	86
Project #	385/23
0154/01	
Roll	1

RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORG/OU/UD 48059.14	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA 12.364.4807.5787
---------	---------------	-----------------	-----------------------	---

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

DATA/ORDENADOR DA DESPESA 17/04/2025	DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 17/04/2025	DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL 17/04/2025
ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ Diretor da Unidade	 Jose Augusto Urzulin Assistente Administrativo II	

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ: 48.031.918/0015-20
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL CENTRO, 56 - 31, 56 31
15385-000 - ILHA SOLTEIRA - SP
TELEFONE: (18)37431000

NOTA DE

EMPENHO

File Nº 67
Proc. Nº 385/25
Rubr. 0510/0006

Nº PROCESSO/ANO

00385/2025

ORIGEM DO RECURSO

1 - RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO

DESTINO RECURSO

OUTRAS DESPESAS

TIPO DE EMPENHO

ORDINÁRIO

RESERVA

0154

GRAU ANULAÇÃO

Nº NOTA ANULADA

ORG/ÚO/UD

48059.14

CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA

12.364.4807.5787

CLASSIF.DESPESA

3.3.90.39.99

Nº CONTRATO/ANO

OBRA

TIPO DE LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL DE
LICITAÇÃO

VALOR

3.700,00

DATA CONTABILIZAÇÃO

17/04/2025

CREDOR

ELISIEL BORGES DE CAMPOS FILHO
CNPJ: 52.178.931/0001-88
ENDEREÇO: ALAMEDA 2, 329
15385-000, NOVO HORIZONTE - ILHA SOLTEIRA - SP
Banco: BANCO DO BRASIL Ag. 2833-9 - ILHA SOLTEIRA CC. 00 - 032102-8

DEMONSTRATIVO DAS COTAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	EMPENHO	DISPONÍVEL
1ª COTA	0,00	0,00	0,00
2ª COTA	0,00	0,00	0,00
3ª COTA	0,00	0,00	0,00
4ª COTA	39.539,60	3.700,00	35.839,60
5ª COTA	0,00	0,00	0,00
6ª COTA	0,00	0,00	0,00
7ª COTA	0,00	0,00	0,00
8ª COTA	0,00	0,00	0,00
9ª COTA	0,00	0,00	0,00
10ª COTA	0,00	0,00	0,00
11ª COTA	0,00	0,00	0,00
12ª COTA	0,00	0,00	0,00
ITEM	39.539,60	3.700,00	35.839,60

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Importância a ser despendida com serviços de reforma de toldo, com aplicação de materiais, conforme descritos na Solicitação de Empenho em anexo. Valor: R\$ 3.700,00. Condições de Pagamento: 30 dias. Prazo de Entrega: 30 dias. Local de Entrega: UNESP (ILHA SOLTEIRA) - CIF. Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA/ORDENADOR DA DESPESA

17/04/2025

DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

17/04/2025

DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL

17/04/2025

ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ
DIRETOR DA UNIDADE

JOSE AUGUSTO URZULIN
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

MARIA CRISTINA DE SALES
SUPERVISOR TÉCNICO DE SEÇÃO - CRC 220.754